PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 953, de 18 de Março de 2011.

Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa CONCORDIA MIX CONCRETO LTDA EPP, CNPJ nº 13.164.141/0001-91, os Lotes nº 07 (sete) e 08 (oito), da Quadra 16 (dezesseis), com a área total de 3.420 m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.
- Art. 2º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.
- Art. 3°. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

Parágrafo Único - A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

Art. 4°. Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2° e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 953/2011 Pág. 02

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de março de 2011.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO

No DIÁRIOMS

Edição nº __456 2

Data <u>22 / 03 / 11</u>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

